MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 0605/2001

Estabelece critério de pagamento de ISS para o exercício de 1999 incidente sobre atividades de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - O imposto sobre serviços sobre qualquer natureza incidente sobre as atividades de ensino, instrução e avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza, referente ao exercício de 1999, deverá ser calculado com base no critério estabelecido pela Lei 152/95.

Art. 2º - A diminuição do valor de arrecadação pertinente a medida consubstanciada no art. 1º, será compensada pelo aumento de receita própria proveniente do recadastramento de IPTU.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2001.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICADO
Ed. 28 Ano I
Oficial R.O.
14a 20/12/2001
01
CHEFE DE GABINETE